

LEI Nº 301, DE 13 DE JUNHO DE 1930

Cria impostos de Indústria e profissão e manda cobrar outros emolumentos e taxas dos negociantes de feiras-livres, não estabelecidos neste Município.

O Cidadão Saladino Cardoso Franco, Prefeito Municipal de São Bernardo, da Comarca e Estado de São Paulo etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo, em sua sessão de ontem, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nas feiras-livres reguladas pela lei nº 293, de 25 de Novembro de 1929, será cobrado, a partir de 1º de julho próximo, dos vendedores em feiras-livres, não estabelecidos neste Município, o imposto de Indústria e Profissão, com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a tabela ordinária para os negociantes estabelecidos, bem como na íntegra as taxas, emolumentos e outros impostos, sobre aferição de pesos e medidas, publicidade, toldo, alvarás e outros em que incidirem, além da taxa de localização a que se refere a lei citada.

Parágrafo único – Esses impostos, independem de lançamento, devendo os interessados, mediante requerimento apresentado ao Prefeito e por este deferido, efetivarem o pagamento dos mesmos, taxas, emolumentos, etc., até 15 dias anteriores ao início do exercício desse comércio, sob as penas constantes da tabela ordinária, para cada caso.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento do imposto a que se refere o artigo anterior, os que venderem nas feiras livres, exclusivamente, produtos do Município.

Art. 3º - No corrente ano, o imposto a que se refere o artigo 1º, será relativo ao segundo semestre.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário a faça publicar.

Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bernardo, 13 de junho de 1930.

a) Saladino Cardoso Franco a) Nicolau Antonio Arnoni

Prefeito Municipal Secretário Intº da Prefeitura

.

-o0o-